



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.828

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, ESTABELECE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Mogi Mirim (CMDM) e estabelece suas competências e atribuições.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão consultivo e deliberativo das ações da política de atendimento dos direitos da mulher, será vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I - formular o estabelecimento de uma política municipal de diretrizes, visando a defesa dos direitos da mulher;

II - eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

III - o incentivo e a promoção de estudos, pesquisas, eventos e debates sobre os direitos da mulher;

IV - o estímulo e o apoio à organização e mobilização feminina;

V - a cooperação aos órgãos do governo na elaboração e realização de programas de interesse da mulher;

VI - o zelo pelos interesses e direitos inerentes à mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

VII - incorporar preocupação e sugestões manifestadas pela comunidade;

VIII - desenvolver projetos e propor ações que promovam a participação da mulher em todos os campos de atividades;

IX - outras atividades correlatas.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - firmar convênios com órgãos governamentais ou não, nacionais ou internacionais, que possibilitem a execução de projetos que visem atender seus objetivos, resguardando-se os preceitos constitucionais;

II - promover entendimentos e intercâmbios com organizações e instituições afins;

III - estabelecer critérios e promover entendimentos para o emprego de recursos destinados pelo Município e projetos que visem implementar a realização de programas que sejam de interesse da mulher;

IV - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas à discriminação da mulher, exigindo providências efetivas;

V - emitir pareceres e prestar informações sobre quaisquer assuntos que sejam de interesse da mulher;

VI - manifestar-se quanto às restrições impostas à mulher;

VII - propor e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

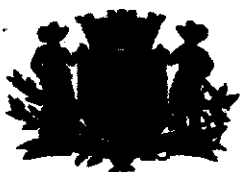
Art. 5º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do CMDM.

§ 1º O FMDM é um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados todos os recursos, orçamentários e extraorçamentários, destinados a atender às necessidades do Conselho, inclusive quanto a saldos orçamentários.

§ 2º O Prefeito, mediante Decreto, estabelecerá os limites financeiros e orçamentários, globais ou específicos, a que ficará submetido o CMDM.

Art. 6º A Secretaria de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento deste Conselho, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros e toda a infraestrutura ao seu funcionamento.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Mirim será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civi, sendo:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Prefeito Municipal:

I – Representantes do Poder Público, escolhidos pelo

- a) 01 Secretaria de Assistência Social;
- b) 01 Secretaria de Saúde;
- c) 01 Secretaria de Educação;
- d) 01 Secretaria de Cultura e Turismo;
- e) 01 Secretaria da Pessoa com Deficiência e

Mobilidade Reduzida;

- f) 01 Secretaria de Segurança Pública;
- g) 01 Secretaria de Negócios Jurídicos.

II - Representantes da Sociedade Civil, indicados por entidades não governamentais que prestam serviço de atendimento e defesa à mulher, assim composta:

Subseção de Mogi Mirim;

a) 01 Ordem dos Advogados do Brasil – 60ª

b) 01 Delegacia da Mulher;

c) 01 Associação Comercial e Industrial de Mogi

Mirim;

d) 02 Mulheres com notório conhecimento das

questões do gênero;

e) 01 Associação de Mulheres Trabalhadores Rurais;

f) 01 Representante das mulheres negras brasileiras.

§ 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será eleito entre seus pares.

§ 3º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 4º O mandato do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução desde que referendada por deliberação do Conselho.

Art. 8º A Secretaria de Assistência Social oficiará aos titulares dos órgãos e entidades referidas no art. 7º desta Lei, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do ofício, indiquem seus representantes e respectivos suplentes.

Art. 9º O Prefeito baixará Portaria nomeando os membros deste Conselho, em até 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei.

Art. 10. Este Conselho elaborará seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as Leis Municipais nº 2.359/1992 e 4.422/2007.

Prefeitura de Mogi Mirim, 29 de novembro de 2016.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 88/2016
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Di. nº 05828
FOI PUBLICADA(O) em 03/12/16
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial de Mogi Mirim).